

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 74/2013.

AUTORA: Vereadora Shilma Nunes - Líder do PV

RELATOR: Vereador Alino Coelho

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Shilma Nunes, autuado sob o n.º 74/2013, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Unaí – AFU .

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a minha relatoria, por força do r. Despacho proferido pelo Presidente desta Comissão.

Fundamentação

Considerando que não houve a apresentação de emendas dá-se a presente Redação Final, sob mínima alteração do texto original, conforme se segue.

Deu-se a correção da Ementa do propositivo no sentido de colocar a unidade federada “MG” entre parênteses, conforme § 8º, art. 5º do Decreto n.º 3.244, 2005, tal normativa também usada para justificar a alteração da grafia da sigla da entidade para “AFU”, pois não se usam pontos de separação entre as letras que compõe a sigla.

A mesma justificativa mencionada anteriormente serve para subsidiar a alteração no art. 1º, tanto quanto a unidade federativa, quanto à grafia da sigla da entidade.

A data de fundação da Entidade prevista no art. 1º deverá ser alterada para dar cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar n.º 45 de 2003, que assim dispõe:

Art. 26. No texto normativo, observada a exceção a que se refere a alínea ‘f’ do inciso II do art. 11, as datas devem ser grafadas sem o numeral zero à esquerda: ‘3 de (mês) de (ano), e quanto ao primeiro dia será grafado em ordinal: ‘1º de (mês) de (ano); quando cabível o uso abreviado da data, evitar-se-á o uso do zero à esquerda do número, salvo quando referente ao ano, bem assim do símbolo de ordinal (Exemplo: 1/6/04, 2/11/04 e não 01/06/04 ou 08/11/04), recomendando-se, todavia, o emprego somente de barra (Exemplo: 1/6/04 e não 1.6.04 ou 1-6-04). [\(Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005\)](#)

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 74/2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de setembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° /2013

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Unaí (MG) – AFU.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Feirantes de Unaí (MG) - AFU -, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, fundada em 4 de setembro de 2011, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o n.º 14.658.287/0001-56.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de agosto de 2013, 69º da Instalação do Município.

VEREADORA SHILMA NUNES
Líder do PV